



ESTATUTO

2018

CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL

Pessoa Colectiva n.º 592 002 268

Inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas

Sede Social: Rua do Bonjardim, n.º 1061, Santo Ildefonso, Porto

Constituída como Associação por escritura pública de 7 de Fevereiro de 1975 outorgada no 7.º Cartório Notarial do Porto, exarada de fls. 106 a fls. 117 do Livro 131-E de Escrituras Diversas, e reconhecida como Associação Religiosa mediante despacho proferido pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça.

Inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas com o registo n.º 177/20051010, actualizado pelo registo n.º 4431/20181206.

O presente Estatuto foi ratificado em Assembleia Geral Extraordinária de 06 de Outubro de 2018.

ÍNDICE

	Página
PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I:	
Denominação, Finalidade, Sede e Administração	8
CAPÍTULO II:	
Fé e Doutrina	15
CAPÍTULO III:	
Anciãos, Cooperadores do Ofício Ministerial, Diáconos e suas atribuições	19
CAPÍTULO IV:	
Assembleia Geral	23
CAPÍTULO V:	
Administração e suas atribuições	24
CAPÍTULO VI:	
Atribuições dos Administradores	28
CAPÍTULO VII:	
Conselho Fiscal e suas atribuições	31
CAPÍTULO VIII:	
Disposições finais e transitórias	31



Conselho de Anciãos

Considerando que:

- a) *“As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto “ – art.º 3.º, da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho;*
- b) *“As igrejas e demais comunidades religiosas são livres da sua organização, podendo dispor com autonomia sobre a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, bem como a designação, funções e poderes dos seus representantes, ministros, missionários e auxiliares religiosos” – alíneas a) e b), n.º 1, art.º 22.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho;*
- c) O Estatuto da Congregação Cristã em Portugal carece de uma reformulação adequada às exigências dos tempos actuais, sem prejuízo dos fins espirituais nele consagrado, que são inalteráveis;
- d) A reformulação referida na alínea anterior não poderá descaracterizar a Congregação Cristã em Portugal;
- e) *“A Congregação Cristã, desde que não contrarie as disposições legais do país onde se instale, adopta estatuto semelhante” – Convenção Internacional das Congregações Cristãs, S. Paulo, Brasil, 19 de Abril de 2003;*



Deliberou o Conselho de Anciãos da Congregação Cristã em Portugal:

- a) Adotar como modelo da referida reformulação o Estatuto das Congregações Cristãs que professam a mesma fé e doutrina, devidamente adaptado, para análise cuidada de todos os responsáveis;
- b) Manter-se aberto a quaisquer sugestões que, devidamente fundamentadas possam contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- c) Encontrado o texto definitivo, incumbir a Administração para tratar de toda a tramitação legal, através de um jurista contratado, até à inscrição no Registo das Pessoas Colectivas Religiosas, conforme estabelece o artigo 33.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.



CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL

ESTATUTO

Ratificado em ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE, convocada extraordinariamente e realizada no dia 06 de Outubro de 2018, na Casa de Oração sita na Rua do Bonjardim, 1061, 4000-133 PORTO.



PREÂMBULO

O Senhor iniciou a Sua Obra em Portugal por um Seu servo, em 1925, na cidade do Porto.

Volvidas tantas décadas, por virtude do crescimento dado por Deus à Sua Santa Obra, constata-se que a Congregação Cristã em Portugal é actualmente constituída por milhares de crentes que se reúnem regularmente em cerca de cento e quarenta Casas de Oração, construídas ou arrendadas, de norte a sul do País e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e, considerando que:

- a) *“As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto” – artigo 3.º, da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho;*
- b) *“As igrejas e demais comunidades religiosas são livres da sua organização, podendo dispor com autonomia sobre a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, bem como a designação, funções e poderes dos seus representantes, ministros, missionários e auxiliares religiosos” – alíneas a) e b), n.º 1, art.º 22.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho;*
- c) O Estatuto da Congregação Cristã em Portugal carece de uma reformulação adequada às exigências dos tempos actuais, sem prejuízo dos fins espirituais nele consagrado, que são inalteráveis;
- d) A reformulação referida na alínea anterior não poderá descaracterizar a Congregação Cristã em Portugal;



e) *“A Congregação Cristã, desde que não contrarie as disposições legais do país onde se instale, adopta estatuto semelhante”* – Convenção Internacional das Congregações Cristãs –, S. Paulo, Brasil, 19 de Abril de 2003;

Deliberou o Conselho de Anciãos da Congregação Cristã em Portugal:

f) Adoptar como modelo da referida reformulação o Estatuto das Congregações Cristãs que professam a mesma fé e doutrina, devidamente adaptado às leis de Portugal.



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Sede e Administração

Artigo 1.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é uma PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PRIVADO, fundamentada na doutrina apostólica (Actos, 2: 42 e 4: 33), organizada nos termos do art.22.º, alíneas a) e b), nº1 da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, apolítica, sem fins lucrativos, constituída por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor. A sua finalidade é propagar o Evangelho de Cristo e o amor de Deus tendo, por cabeça, somente Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (S. João, 16: 13).

§ – 1º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* tem personalidade jurídica enquadrada nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 41.º), na Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho e restante legislação aplicável.

§ 2º– A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* não depende, nem mantém vínculo com outras instituições, quer no País, quer no estrangeiro. Porém, conserva a comunhão espiritual com as comunidades religiosas que no exterior professam a mesma Fé e Doutrina.

Artigo 2.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* tem a sua sede na Rua do Bonjardim, 1061, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, 4000-133 PORTO.



Artigo 3.º – O tempo de duração da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é indeterminado.

Artigo 4.º – Ao Ministério da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* cabe o exercício de todas as actividades espirituais bem como a ministração dos serviços sagrados, na forma prevista neste Estatuto, vedando-se, nesta função, qualquer tipo de interferência dos administradores.

Artigo 5.º – À Administração da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, constituída no mínimo por 6 (seis) membros (Presidente, Secretário, Tesoureiro e os respectivos Vices), compete gerir o património e os assuntos administrativos, sempre em harmonia e sob o Conselho do Ministério, na forma referida no artigo 36.º e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único - É vedada a acumulação, pelo mesmo membro, de cargo ministerial com o cargo administrativo. Em caso de vacatura de cargo da Administração o mesmo poderá ser preenchido por cooptação, após proposta do Conselho de Anciãos

Artigo 6.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* manterá um número ilimitado de Casas de Oração.



Disposições Gerais

Artigo 7.º – A receita da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é resultante exclusivamente das ofertas e das colectas voluntárias, cujos valores devem ser aplicados integralmente nos seus objectivos, observando-se as finalidades previstas neste Estatuto. Em caso de calamidades, o Ministério dos Diáconos está autorizado a proceder a eventuais transferências monetárias, sendo apresentado um relatório circunstanciado na reunião subsequente.

§ 1.º – Aquelas ofertas e colectas não geram quaisquer direitos, em tempo algum, sob qualquer pretexto aos membros da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*.

§ 2.º – No final de cada exercício, os saldos transferidos para o exercício seguinte – integrando o património social –, por deliberação conjunta do Conselho de Anciãos, Diáconos e Administração, poderão ter a sua finalidade adequada a outras necessidades.

Artigo 8.º – Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador e a Sua doutrina, conforme consta nos artigos 20.º, 21.º e 22.º deste Estatuto, submetendo-se ao santo baptismo, ministrado segundo a fé e doutrina da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, é admitido como seu membro e assume uma responsabilidade pessoal para com Deus.

§ 1.º – O exercício de qualquer cargo ou função, ministerial ou administrativa, não confere direito a qualquer espécie de remuneração, pelo exercício dessa função ou cargo.



§ 2.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* poderá suportar o custo de Viagens Missionárias, quer em Portugal, quer no estrangeiro, desde que sejam previamente autorizadas por deliberação do Ministério, em reunião, não possuindo essa liberalidade natureza remuneratória.

§ 3.º – O exercício de qualquer actividade, em favor da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, praticada pelos seus membros, terá a natureza de oferta e assumirá a figura de liberalidade, não podendo ser imputada à *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* qualquer tipo de encargos.

Artigo 9.º – Os membros da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* que exerçam quaisquer cargos ou funções, ministeriais ou não, só poderão ser demitidos ou afastados dos mesmos ou do exercício das suas funções por deliberação do Conselho de Anciãos (artigo 23.º e seus parágrafos) que, reunido sob a guia de Deus, decidirá, soberanamente, nos seguintes casos:

- a) A pedido;
 - b) Mudança para outra localidade;
 - c) Assunção de compromissos contrários aos princípios da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, ou que impliquem a ausência sistemática às reuniões ou na impossibilidade do atendimento das exigências do cargo ou função;
 - d) Incapacidade física ou jurídica que os impeçam de exercer a função ou o cargo;
-



e) Inidoneidade moral ou espiritual que os inabilitem para o cargo ou função;

f) Improbidade ou desídia; e

g) Quebra da fidelidade à doutrina ou à disciplina ministerial professada na *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, a juízo do Conselho de Anciãos.

Parágrafo único – Na hipótese de afastamento por ausência prolongada e autorizada pelo Conselho de Anciãos, o retorno ao cargo ou função será realizado por deliberação do Conselho de Anciãos, em reunião prevista neste Estatuto.

Artigo 10.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* não impõe deveres exigíveis juridicamente nem outorga direitos materiais subjectivos aos seus membros. Apenas propaga a fé cristã-apostólica, dando cumprimento ao seu objectivo.



Artigo 11.º - A participação e a manifestação individual dos membros da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, nos serviços religiosos, faz parte do culto e depende do juízo de quem o preside, sob a guia de Deus.

A ministração dos serviços sagrados está sujeita à convicção espiritual do ministrante.

Parágrafo único – O Conselho de Anciãos, na protecção à sã doutrina, poderá retirar a liberdade de manifestação nos cultos, de qualquer membro, bem como comunicar às Igrejas para cumprimento dessa deliberação.

Artigo 12.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* não se responsabiliza pelos actos pessoais praticados por qualquer dos seus membros.

Artigo 13.º – Em caso de cisma ou separação, o património permanecerá com a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, não assistindo qualquer direito ao grupo que se separar.



Artigo 14.º – Todo o património adquirido em nome da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é fruto de contribuições e de acções voluntárias e anónimas em benefício da mesma, que procura unificar-se sempre mais à fé apostólica na simplicidade e na sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho, cuja Obra é acompanhada pelo Senhor Jesus Cristo com os seus sinais milagrosos, prometidos na Santa Palavra de Deus, não podendo, por isso, ser dividido com qualquer grupo dissidente.

Artigo 15.º – Dar-se-á a extinção da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* quando for comprovado que não existam fiéis que sigam a mesma Fé e Doutrina, em todo o território nacional.

Artigo 16.º – Dissolvida a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, far-se-á a sua liquidação em conformidade com a legislação em vigor, destinando-se o seu património a hospitais públicos e de investigação para a saúde.

Artigo 17.º – Sendo a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia Sagrada, nela não existe hierarquia; entretanto, é respeitada a antiguidade entre os membros do Ministério, honrada sempre a guia do Espírito Santo, observado o ensinamento apostólico de que aqueles que governam bem, com respeito à Palavra e à Doutrina, sejam tidos em duplicada honra.

Parágrafo único – A presidência das reuniões ministeriais far-se-á por indicação do Conselho de Anciãos mais Antigos de Portugal, honrando-se, sempre, os dons que Deus distribuiu aos Seus servos.



Artigo 18.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* mantém um serviço de assistência aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus.

Artigo 19.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* mantém, a expensas próprias, um fundo destinado a suprir despesas de Viagens Missionárias do Ministério ou da Administração, no atendimento das suas atribuições, bem como de outros membros, mediante a aprovação de Deus em oração, em reunião ministerial, ficando registado em acta, o tipo de atendimento, local e o tempo de ausência previsto.

CAPÍTULO II

Fé e Doutrina

Artigo 20.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é constituída por uma comunidade que aceita toda a Bíblia Sagrada, na qual está contida a infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Artigo 21.º – A fé que a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* propaga, consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação em cada um dos membros e reter a liberdade que Jesus Cristo, Nosso Senhor, nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto Eterno, e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O eternamente Bendito. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra. – I Pedro, 5: 7-8).



Artigo 22.º – A doutrina professada na *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é resumida nos seguintes doze pontos:

I – Nós cremos na inteira Bíblia e aceitámo-la como contendo a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d' Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro, 1: 21; II Timóteo, 3: 16-17; Romanos, 1: 16).

II – Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade estão o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Efésios, 4: 6; Mateus, 28: 19; I João, 5: 7).

III – Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso, é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem, e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Lucas, 1: 27-35; João, 1: 14; I Pedro 3: 18).

IV – Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mateus, 25: 41).



V – Nós cremos que o novo nascimento, e a regeneração só se recebem pela fé em Cristo Jesus, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Jesus Cristo são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Romanos, 3: 24-25; I Coríntios, 1: 30; II Coríntios, 5: 17).

VI – Nós cremos no batismo na água com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Actos, 2: 38) e em Nome do Pai e do Filho, e do Espírito Santo. (Mateus, 28: 18-19).

VII – Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência em novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Actos, 2: 4; 10: 45-49 e 19: 6).

VIII – Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo, na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: «Isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim». Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: «Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós.» (Lucas, 22: 19-20; I Coríntios, 11: 24-25).

IX – Nós cremos na necessidade de nos abster das coisas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembleia de Jerusalém. (Actos, 15: 28-29; 6: 4 e 21: 25).



X – Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre si as nossas enfermidades. «Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja e orem sobre ele, ungiendo-o com azeite em nome do Senhor, e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados.» (Mateus, 8: 17; Tiago, 5: 14 e 15).

XI – Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milénio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus, e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois, nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tessalonicenses, 4: 16-17; Apocalipse, 20: 6).

XII – Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Actos, 24: 15; Mateus, 25: 46).



CAPÍTULO III

Anciãos, Cooperadores do Ofício Ministerial, Diáconos, Cooperadores de Jovens e Menores e suas atribuições

Artigo 23.º – O Ministério da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é composto por Anciãos – que no seu conjunto formam o Conselho de Anciãos –, Cooperadores do Ofício Ministerial, Diáconos e Cooperadores de Jovens e Menores.

§ 1.º – O Conselho de Anciãos reúne-se em Reuniões Regionais de Ministério, formando o Conselho Regional de Anciãos integrado por todos os Anciãos das localidades da respectiva Região, e delibera sobre as questões espirituais regionais, bem como as materiais; estas em conjunto com a Administração, em cumprimento do artigo 34.º deste Estatuto.

§ 2.º – O Conselho de Anciãos mais Antigos de Portugal – que reúne na cidade do Porto –, para proteger a unidade espiritual, poderá rever ou substituir, soberanamente, qualquer decisão tomada pelo Conselho de Anciãos em Reunião Regional. Em caso de necessidade será dado conhecimento à Administração que deverá tomar as medidas adequadas ao integral cumprimento da deliberação tomada pelo referido Conselho.

§ 3.º – Os Conselhos de Anciãos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo poderão indicar alguns dos seus membros para a apreciação e resolução de questões urgentes.



§ 4.º – A criação de Reunião Regional, bem como a solução de questões relativas a Pontos de Doutrina, são da competência exclusiva do Conselho de Anciãos mais Antigos de Portugal.

Artigo 24.º – Os irmãos Anciãos e Diáconos são ordenados (I Timóteo, 4: 14), e os irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial bem como os Cooperadores de Jovens e Menores são apresentados, conforme deliberação do Conselho de Anciãos, segundo a guia de Deus, pela revelação do Espírito Santo, entre os membros da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* que apresentarem as virtudes consignadas no Santo Evangelho (I Timóteo, 3: 1-7 e 8-13; Actos, 6: 6; Tito 1: 5-10; I Pedro, 5: 2-3).

§ 1.º – A apresentação e oração a Deus, para confirmação de irmãos Anciãos e Diáconos far-se-ão na Reunião Geral de Ensinamentos, a realizar na cidade do Porto ou em local a indicar na Lista de Anúncios.

§ 2.º – A ordenação ou a apresentação serão sempre realizadas por um dos Anciãos mais Antigos do Ministério, de comum acordo com o Conselho de Anciãos mais Antigos de Portugal.

Artigo 25.º – Os serviços de culto nas Casas de Oração são presididos pelos irmãos Anciãos ou Cooperadores do Ofício Ministerial, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.



Parágrafo Único. – É atribuição dos Cooperadores de Jovens e Menores o atendimento das Reuniões de Jovens e Menores, podendo ainda, na ausência de Irmãos Anciãos e Cooperadores do Ofício Ministerial, presidir aos serviços de Culto, vigiando na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.

Artigo 26.º – Os serviços sagrados de Baptismo e de Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício de Ancião.

Artigo 27.º – Aos irmãos Diáconos compete o atendimento da Obra da Piedade, podendo ser auxiliados por irmãs preparadas por Deus para essa finalidade. Na sua falta, tais atribuições serão exercidas pelos demais membros que integram o Ministério.

§ 1.º – Aos irmãos Diáconos compete dar assistência às Casas de Oração quanto ao recebimento de colectas e ofertas, e a remessa dos valores que devem ser depositados em estabelecimentos bancários, bem como aplicar aquelas destinadas às Obras Pias e Viagens Missionárias. Todos os registos, em função do seu carácter eminentemente sigiloso, serão mantidos em poder dos mesmos, que, em tudo, far-se-ão guiar por Deus. A documentação contabilística será encaminhada para o Departamento de Contabilidade da Administração, e, uma vez tratada, ficará à disposição do Conselho Fiscal.



§ 2.º – Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e Viagens Missionárias, mediante procuração específica outorgada pela *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, movimentarão uma conta bancária especial para os devidos efeitos. Essa conta será movimentada, no mínimo, por 3 (três) irmãos, devendo conter sempre 2 (duas) assinaturas.

§ 3.º – A movimentação bancária será feita primeiramente pelos irmãos Diáconos. Na sua falta assinarão os irmãos que para tal forem designados.

§ 4.º – Os irmãos Diáconos, na escrituração das despesas decorrentes do exercício das suas funções, poderão ser assessorados por um irmão do Departamento de Contabilidade da Administração, destacado para o exercício desta função.

§ 5.º – Os irmãos Diáconos e/ou os irmãos responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e Viagens Missionárias deverão fornecer, à Administração, até ao dia 10 (dez) de cada mês, um relatório contendo os valores discriminados e globais, para inserção na contabilidade da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*. Aqueles relatórios deverão conter um mínimo de 3 (três) assinaturas.



CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 28.º – A Assembleia Geral da Irmandade é o órgão competente para ratificar a indicação dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*; apreciar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, bem como, ratificar as alterações estatutárias.

Artigo 29.º – A realização da Assembleia Geral será feita por convocação, pelo irmão Presidente da Administração, com quinze dias de antecedência, publicitada na Lista de Anúncios.

§ 1.º – Compete ao Presidente da Administração presidi-la, excepto no caso previsto no artigo 31.º.

§ 2.º – As deliberações serão registadas em acta.

Artigo 30.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* não efectua o registo de membros por entender que o vínculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, pela maioria dos membros presentes, cuja forma de manifestação será expressa por aclamação.



CAPÍTULO V

Administração e suas atribuições

Artigo 31.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* é representada e o seu património gerido por uma Administração constituída por seis membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, indicados pelo Conselho de Anciãos, reunidos na sede, na Rua do Bonjardim, nº 1061, na cidade do Porto, apresentados e empossados em Assembleia Geral presidida por um ancião do Conselho de Anciãos mais Antigos de Portugal, a designar entre os seus membros.

§ 1.º – A Administração poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Anciãos, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tal decisão ser ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2.º – A Administração poderá propor, sempre que for necessário, a formação de Departamentos: Jurídico, Técnico, Engenharia, Contabilidade, Livraria, Oficinas entre outros, e os respectivos membros que os integram. Tais sugestões deverão ser sempre submetidas à aprovação do Conselho de Anciãos.



Artigo 32.º – O mandato dos membros da Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução no cargo.

Parágrafo único - Os administradores que forem indicados para preencher cargos vagos cumprirão o tempo do mandato em falta dos membros substituídos. Em caso de impossibilidade insanável de preenchimento dos cargos vagos da Administração aplica-se o parágrafo único do artigo 5º.

Artigo 33.º – Os actos de administração do património da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* que excedam a simples gestão, incluindo a aquisição e alienação de bens imóveis, serão previamente apresentados a Deus, em oração conjunta do Ministério e da Administração, para d’Ele se obter a confirmação, lavrando-se, em acta, a deliberação tomada, com vista à sua perfeita execução.

§ 1.º – As construções e/ou restauros e o arrendamento de imóveis serão deliberados em reunião conjunta do Ministério e Administração. Quanto aos arrendamentos e a aquisição de terrenos para construção de casas de oração ou para outros fins, estes só devem ser concretizados, após parecer favorável da Administração.

§ 2.º – A ocupação dos espaços arrendados ou construídos só deverá ser feita depois de a Administração informar o Ministério em reunião Regional do Ministério a que pertencer o acto administrativo.



Artigo 34.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e por prazo que não exceda um ano a contar da data da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados, no mínimo, 3 (três) procuradores, para cujos actos deverão assinar no mínimo 2 (dois), estando vedado o substabelecimento, excepto em questões judiciais, nas quais a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* seja *forçada a intervir*.

Artigo 35.º – O património da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* responde pelas suas obrigações. A irmandade não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

§ 1.º – Os membros que integram o Ministério e a Administração responderão pelos excessos eventualmente praticados que ocasionarem danos morais ou patrimoniais à *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* ou a terceiros.

§ 2.º – Todos os actos de aquisição ou disposição de bens imóveis devem ser assinados pelos Administradores titulares em exercício, observadas as substituições previstas no parágrafo único do artigo 32.º.

§ 3.º – Os valores pecuniários pertencentes à *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* serão, depositados, em nome desta, em estabelecimentos bancários indicados pela Administração. No movimento bancário assinarão sempre o Presidente e o Tesoureiro ou, na falta do Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro; na substituição do Presidente assinará o Vice-Presidente e o Tesoureiro e em substituição do Tesoureiro assinará o Vice-Tesoureiro.



Artigo 36.º – Compete à Administração:

a) Dar cumprimento às deliberações das reuniões ministeriais, às disposições estatutárias e às deliberações das Assembleias Gerais;

b) Participar nos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções, restauros, arrendamentos, manutenção das Casas de Oração e de toda a administração patrimonial e financeira da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*;

c) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, até 31 de Março, o relatório circunstanciado das suas actividades, incluindo o movimento espiritual de Baptismos e de Santas Ceias, bem como a apresentação do Relatório e Contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior;

d) Reunir-se periodicamente com o Ministério e, em estreita colaboração com o mesmo, examinar e tratar dos assuntos materiais da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*;

e) Cuidar, com zelo e diligência, dos valores preparados por Deus nas colectas;

f) Manter em ordem os livros de contabilidade e de actas, com a escrituração actualizada, guardando os respectivos comprovativos por ordem cronológica, inclusive, os títulos de propriedade;

g) Zelar pelo património da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*;

h) Prestar informações às autoridades e órgãos do Estado, em cumprimento de deveres legais.



CAPÍTULO VI

Atribuições dos Administradores

Artigo 37.º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às Assembleias-Gerais;
- b) Representar ou fazer representar a *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* em juízo ou fora dele, bem como constituir advogados com poderes específicos;
- c) Apresentar em Assembleia Geral Ordinária o movimento espiritual e material da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, designadamente o Relatório e Contas de cada exercício;
- d) Abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, o Vice-Presidente e o Vice-Tesoureiro;
- e) Superintender e coordenar os serviços dependentes da Administração, distribuindo as tarefas não especificamente atribuídas a algum dos membros daquele órgão.

Parágrafo único – O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente; não havendo este, será substituído por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.



Artigo 38.º – Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de Secretaria da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência e documentos da Administração;
- c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os actualizados e em ordem;
- d) Na sua ausência será substituído por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

Artigo 39.º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, registar e guardar, sob a sua responsabilidade, os valores pertencentes à *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;
- b) Apresentar todos os dados necessários à elaboração de relatórios e estudos financeiros;
- c) Abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente, e o Vice-Tesoureiro, ou seus substitutos;

Parágrafo único – Na sua ausência será substituído pelo Vice-Tesoureiro, ou por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.



Artigo 40.º – É expressamente vedado à Administração:

a) Intervir no Ministério da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, não podendo instituir nem afastar os seus membros, atribuição que é da exclusiva competência do Conselho de Anciãos, nos termos do artigo 9.º deste Estatuto.

b) Abonar, avalizar, prestar fianças, endossar títulos, ou dar qualquer garantia, a favor de terceiros, em nome da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*;

c) Pleitear em nome da *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, junto de entidades públicas ou privadas, auxílios ou subvenções de qualquer natureza;

d) Utilizar-se de quaisquer bens ou de valores pertencentes à *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL*, para fins estranhos aos interesses da mesma.



CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal e suas atribuições

Artigo 41.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros: Presidente e dois Vogais, com mandato de 3 (três) anos, que serão indicados pelo Conselho de Anciãos, reunido na Rua do Bonjardim n.º 1061, na cidade do Porto, sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembleia Geral, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal o exame de contas, documentos contabilísticos, balanços e relatórios, componentes de todos os actos da Administração, dando o respectivo parecer e transmitindo-o na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º – Para conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus será realizada, na cidade do Porto, (ou em local a indicar na Lista de Anúncios) anualmente, uma Reunião Geral de Ensinamentos de irmãos Anciãos de todo o País, assim como dos que vierem do estrangeiro e que exerçam funções ou cargos aqui expressos.

Parágrafo único – Também se reunirão, na mesma localidade, os irmãos Diáconos de Portugal e os que vierem do exterior para tratar de assuntos inerentes ao seu Ministério.



Artigo 43.º – O presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação do Conselho Geral de Anciãos e ratificado em Assembleia Geral, devida e legalmente convocada, estando vedada a alteração dos seus fins espirituais.

Artigo 44.º – A *CONGREGAÇÃO CRISTÃ EM PORTUGAL* poderá manter, anexo às suas Casas de Oração depósitos de Bíblias Sagradas, Hinários e Véus, artigos esses usados durante os cultos, de acordo com a sua Fé e Doutrina (I Aos Coríntios, 11: 1-16), cedidos aos seus membros por preço actualizado, sem fins lucrativos, e que serão devidamente registados na contabilidade.

Artigo 45.º – As eventuais omissões deste Estatuto serão supridas por deliberações do Conselho Geral de Anciãos e nos termos dos artigos 28º e 43º.

Artigo 46.º – Este Estatuto revoga quaisquer outros e entrará em vigor na data da sua ratificação pela Assembleia Geral, especialmente convocada, devendo ser inscrito, logo de seguida, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas, conforme o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada na sua 5ª versão pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

